

h) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã
sábado, 24 de dezembro de 2016 — Núcleo de Castelo Branco
sábado, 31 de dezembro de 2016 — Núcleo de Castelo Branco

Publicite e dê o habitual conhecimento.

1 de dezembro de 2015. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

209205848

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 15664/2015

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática

Por meu despacho de 16 de dezembro de 2015 e após anuência do Senhor Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública foi autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade do técnico de informática Grau 2 Carlos Manuel dos Santos Ferreira, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 16 de dezembro de 2015.

16 de dezembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209215381

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 15665/2015

Licenciada Anisabel Seara Silva Pereira da Mota Miranda, procuradora-geral Adjunta a exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilção.

21 de dezembro de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209211525

Regulamento (extrato) n.º 917/2015

Ao abrigo da alínea b) do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 3 de novembro de 2015, o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República foi alterado nos seguintes termos:

«Exposição de motivos

[...]

4 — Para efeitos da apreciação do mérito profissional dos magistrados estabelece-se, na sequência do previsto no estatuto, que o Conselho Superior do Ministério Público funcionará numa ou em duas secções, presididas pelo Procurador-Geral da República ou, quando aquele não possa estar presente, pelo Vice-Procurador-Geral da República.

A secção única ou cada uma das duas secções é composta por metade da totalidade dos vogais do C. S. M. P., a designar por sorteio. Sendo duas as secções, admite-se a possibilidade de as mesmas poderem funcionar em simultâneo.

[...]

Artigo 11.º

(Composição das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — A secção única ou, caso o Conselho decida funcionar em duas secções, cada uma das secções para apreciação do mérito profissional é composta pelos membros do Conselho, nos termos seguintes:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

2 — [...]

[...]

Artigo 13.º

(Reuniões das secções para apreciação do mérito profissional)

1 — Funcionando o Conselho em duas secções, as reuniões da 1.ª e da 2.ª Secção para apreciação do mérito profissional podem realizar-se em simultâneo ou em datas ou horas diversas.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

4 — [...]

5 — Das deliberações da secção única ou das secções cabe reclamação para o plenário do Conselho.

6 — [...]

[...]

Artigo 16.º

(Distribuição dos processos)

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Em caso de reclamação para o plenário nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Estatuto do Ministério Público, o processo será distribuído a relator que não faça parte da secção em que a deliberação foi tomada.»

Republica-se o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado na sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de janeiro de 2002, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14 de maio de 2013 e de 8 de abril de 2014, publicadas, respetivamente, no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 24 maio de 2013 e n.º 78, de 22 de abril de 2014 e, ainda, as alterações introduzidas pela deliberação de 3 de novembro de 2015.

Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República

Exposição de motivos

1 — Compreendendo a Procuradoria-Geral da República (PGR), enquanto órgão superior do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos e os serviços de apoio técnico e funcionando, ainda, na sua dependência o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica, na sistemática do presente regulamento seguiu-se essa estrutura, tendo as respetivas matérias sido arrumadas ao longo de sete capítulos.

2 — A apresentação pelos procuradores-gerais-adjuntos nos supremos tribunais de um relatório anual sobre o movimento processual passa a aplicar-se também aos procuradores-gerais-adjuntos nos Tribunais Centrais Administrativos.

3 — Estabelecendo-se no Estatuto do Ministério Público que o Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete (*cf.* artigo 12.º, n.º 4 da Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), preveem-se no regulamento disposições acerca das competências e funções do chefe do gabinete, dos assessores, dos secretários pessoais e do gabinete de imprensa.

4 — Para efeitos da apreciação do mérito profissional dos magistrados estabelece-se, na sequência do previsto no estatuto, que o Conselho Superior do Ministério Público funcionará numa ou em duas secções, presididas pelo Procurador-Geral da República ou, quando aquele não possa estar presente, pelo Vice-Procurador-Geral da República.

A secção única ou cada uma das duas secções é composta por metade da totalidade dos vogais do C. S. M. P., a designar por sorteio. Sendo duas as secções, admite-se a possibilidade de as mesmas poderem funcionar em simultâneo.

5 — A matéria relacionada com as comissões de serviço fora da magistratura foi integrada neste regulamento.

Quanto às comissões de serviço em lugares do Ministério Público ou no desempenho de funções consideradas da mesma natureza, considerou-se suficiente a regulamentação constante do estatuto.

6 — No que respeita aos Serviços de Inspeção regula-se, além do mais, a matéria relacionada com a apresentação do plano anual de inspeções.